



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 635/2014.
Emenda Modificativa nº CM-199/2014
Projeto de Lei nº CM-087/2014.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-199/2014, de autoria do nobre vereador Nilmar Eustáquio, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-087/2014, também de sua autoria, que obriga as Organizações Não Governamentais – ONGs, Associações, Cooperativas e Organizações Sociais a divulgarem suas ações e prestações de contas, na página da internet, quando recebem, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos ou pela qual o Município de Divinópolis, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, da LOM, c/c com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa nº CM-199/2014, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-087/2014.

Divinópolis, 15 de Dezembro de 2014.

Marquinho Clementino
Vereador- Relator

Edimar Máximo
Vereador-Secretário

Adilson Quadros
Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica Especial
OAB/MG: 66.289.